



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Projeto De Lei Ordinária nº003/2025

Yupi Silva, vereador com assento nessa Egrégia Casa, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Estabelece que o Município de Linhares disponibilizará Código de Barras *Bidimensional Quick Response (QR Code)* nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Linhares disponibilizará Código de Barras *Bidimensional Quick Response (QR Code)* nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O *QR Code* deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º O *QR Code* direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura Municipal de Linhares, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

- I – Nome;
- II – Objeto;
- III – Investimento total;
- IV – Data de início;
- V – Cronograma;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI – Data prevista para conclusão;

VII – Empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados;

VIII – Nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. VI do *caput* deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 3º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o art. 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 4º O Executivo irá regulamentar a lei no que couber

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 07 de maio de 2025

YUPI SILVA
Vereador – PSB





JUSTIFICATIVA

Considerando a obrigatoriedade da instalação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público nas obras públicas definidas pela Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, , enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, o presente Projeto de Lei busca uma nova forma de informar e aproximar a população da gestão pública, disponibilizando, além das informações exigidas pela Lei Federal supracitada um *QR Code* com informações adicionais.

O *QR Code* direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura Municipal de Linhares, no qual serão disponibilizadas as informações sobre a obra como: nome, objeto, investimento total, data de início, cronograma, data prevista para conclusão, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados e ainda, nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

O objetivo é ampliar a transparência das obras públicas por meio da exigência de *QR Code* nas placas informativas instalada nos locais de execução. Essa tecnologia permitirá que qualquer cidadão ao escanear o código em seu celular tenha acesso a dados essenciais como valores, investimento, fonte dos recursos, prazos, estágio atual da obra, bem como os responsáveis técnicos.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece o controle social estimula a cidadania ativa e contribui com a prevenção de irregularidades em conformidade com o princípio da transparência e da eficiência previstos na Constituição Federal. É uma forma simples da gestão garantir a clareza dos seus atos e se aproximar ainda mais do cidadão.

Outrossim, com o avanço da tecnologia e o uso cada vez maior de equipamentos portáteis





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

com recursos multimídia pelas pessoas e já é realidade em diversas cidades no país a utilização do QR code, para dar publicidade nas obras públicas municipais.

Tendo em vista o elevado teor social de que se reveste a matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Linhares, 07 de maio de 2025

YUPI SILVA

Vereador- PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003100390030003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 07/05/2025 10:16

Checksum: **8AA0BA4032BA52E0715BB34AEC717F6D41D67A5359A2E4C7145494AD2322C8BD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.